Deloitte.

Desafios para Adoção Inicial da Lei nº 12.973/14 e a Utilização da ECF

XXXI ENCONSEL

Novembro 2015

Nossa organização

Geografia

12 escritórios nos principais centros econômicos do País

No mundo

- Presente em mais de 150 países
- Cerca de 200 mil profissionais
- Faturamento global de US$ 32,4 bilhões (ano fiscal 2013)

No Brasil

- Cerca de 5 mil profissionais
- 150 sócios
- Mais de 100 anos no País

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Agenda

Agenda

Desafios para Adoção Inicial da Lei nº 12.973/14 e a Utilização da ECF

- RTT - Histórico e contextualização 6
- Impactos tributários decorrentes da Lei 12.973/14 8
- Vigência e adoção inicial da Lei 9
- Neutralidade Tributária.....11
- Controle em subconta.....13
- Anexos I e IV – IN nº 1.515/14 14
- Depreciação Acumulada 15
- Concessões de Serviços Públicos 18
- Principais Desafios da Adoção Inicial 22
- Renovação das Concessões – Histórico e Contextualização 24
- Aditivo Contratual ANEEL.....25
- Aspectos Gerais da Tributação - Renovação.....26
- Contexto – Tributação dos Ativos e Passivos Regulatórios.....30
- Procedimentos Contábeis.....31
- Tributação do CVA – Caixa versus Competência.....32
- Principais Desafios da ECF.....35

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Extinção do regime tributário de transição

RTT - Histórico e contextualização

Projeto de Lei 3.741/00

-Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404/76 quanto à elaboração e publicação de demonstrações financeiras.

- Requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade.

08/11/2000

Lei 11.638/07

- Representa importante avanço na atualização da Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76 e harmonização das normas contábeis brasileiras em convergência ao modelo adotado pelo IFRS – *International Financial Reporting Standards*
- A partir daí iniciam-se as publicações dos Pronunciamentos Contábeis (CPCs) com eficácia a partir de 2008 (1ª. Fase) e 2010 (2ª. Fase).

28/12/2007

Lei 11.941/09 (MP 449/08)

-Complementa certos dispositivos da Lei nº 11.638/07.

-Introduziu o Regime Tributário de Transição (RTT), que estabelece mecanismos para neutralizar efeitos das novas práticas contábeis para fins de apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

- Adoção optativa do RTT para os anos-calendário 2008 e 2009.

- Adoção do RTT torna-se obrigatória a partir de 2010 até a vigência de lei que discipline os efeitos tributários decorrentes da adoção dos novos métodos e critérios contábeis.

27/05/2009

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

RTT - Histórico e contextualização

Parecer PGFN 202/2013

- Formaliza entendimento da PGFN de que os Lucros e Dividendos pagos ou creditados pelas Pessoas Jurídicas passíveis de isenção estariam limitados ao Lucro obtido com base nos métodos e critérios contábeis vigentes até 31.12.2007 (Lucro Fiscal) e não sobre o lucro contábil societário.

07/02/2013

Instrução Normativa 1.397/2013

-Formaliza entendimento da RFB sobre a aplicação do RTT no que se refere a distribuição de dividendos, dedutibilidade das despesas de JCP e mensuração da equivalência patrimonial.

-Os impactos tributários desses itens deveriam ser considerados com base nos métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007.

-Excesso de distribuição de dividendos, pagamento de JCP ou custo de investimento seriam considerados tributáveis ou não dedutíveis para fins fiscais.

-Tais efeitos deveriam retroagir a 01.01.2008.

17/09/2013

Lei 12.973/2014

- MP 627/2013 convertida na Lei 12.973/2013.

- Revoga o RTT a partir de 2014 (optantes) ou 2015 (não optantes).

-Regulamenta os efeitos tributários de vários elementos contábeis introduzidos pelas normas contábeis internacionais.

-Modifica substancialmente o Decreto-Lei 1.598/77, mas mantém a sua estrutura.

- Promove modificações substanciais nas regras de Tributação em Bases Universais (“TBU”).

13/05/2014

IN nº 1.515/14

- Formaliza o entendimento da RFB acerca da extinção do RTT;

- Disciplina os procedimentos de adoção inicial da Lei nº 12.97314;

-No caso específico das concessões esclarece de forma substancial o tratamento fiscal a ser dispensado aos valores investidos nas concessões

24/12/2014

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Impactos tributários decorrentes da Lei 12.973/2014

Sistematização

Neutralização	Regra geral, a Lei 12.973/2014 procura neutralizar os efeitos advindos das normas internacionais de contabilidade introduzidas no ordenamento contábil Brasileiro.
Fiscal "acompanha" a Contabilidade	Para certas transações, o processo de mensuração e dedutibilidade fiscal acompanha os procedimentos adotados para fins contábeis (exemplo: Ágio)
RTT específico	A introdução de novas normas contábeis após a vigência da Lei 12.973/2014 não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria. A RFB deverá identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais.
Lei 12.973/2014 "Silente"	Em princípio, os impactos contábeis também terão efeito tributário, haja vista que o lucro líquido deve ser determinado com observância dos preceitos da legislação comercial.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Vigência e adoção inicial da Lei 12.973/2014

Regra Geral

Anos-Calendário	
2013	RTT aplicável
2014	**Optante**: Antecipa os efeitos da Lei 12.973/2014 para o ano-calendário 2014 (Extinção do RTT). **Não Optante**: Manutenção do RTT para 2014. Opção pela antecipação dos efeitos será irretratável e formalizada através da DCTF correspondente ao período de Dezembro/2014.
2015 em diante	Dispositivos da Lei 12.973/2014 aplicáveis (Extinção do RTT) inclusive para os não optantes.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Adoção Inicial

Neutralidade Tributária

Para as operações ocorridas anteriormente à data da adoção inicial, permanece a neutralidade tributária estabelecida nos art. 15 e 16 da Lei nº 11.941/09, e a pessoa jurídica deverá proceder, nos períodos de apuração, a partir dessa data, aos respectivos ajustes na base de cálculo do IRPJ e da CSLL através do controle de subcontas.

Os valores a serem adicionados e excluídos, que serão controlados nas subcontas, serão determinados pela diferença entre o valor de ativos e passivos mensurados através dos seguintes documentos:

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Neutralidade Tributária

A neutralidade tributária somente será verificada se houver a evidenciação contábil nas subcontas, caso contrário efeitos tributários imediatos serão observados, senão vejamos:

		Optante	Não Optante
Diferenças Positivas: ECD - FCONT	Ativo	**Adição** em janeiro de 2014, **salvo** se houver evidenciação contábil dessa diferença vinculada ao ativo, para ser adicionada à medida de sua realização.	**Adição** em janeiro de 2015, **salvo** se houver evidenciação contábil dessa diferença vinculada ao ativo, para ser adicionada à medida de sua realização.
Diferenças Positivas: ECD - FCONT	Passivo	**Não poderá ser excluído**, **salvo** se houver evidenciação contábil dessa diferença vinculada ao passivo, para ser excluída à medida da baixa ou liquidação.	**Não poderá ser excluído**, **salvo** se houver evidenciação contábil dessa diferença vinculada ao passivo, para ser excluída à medida da baixa ou liquidação.
Diferenças Negativas: ECD - FCONT	Ativo	**Não poderá ser excluído**, **salvo** se houver evidenciação contábil dessa diferença vinculada ao ativo, para ser excluída à medida de sua realização.	**Não poderá ser excluído**, **salvo** se houver evidenciação contábil dessa diferença vinculada ao ativo, para ser excluída à medida de sua realização.
Diferenças Negativas: ECD - FCONT	Passivo	**Adição** em janeiro de 2014, **salvo** se houver evidenciação contábil dessa diferença vinculada ao passivo, para ser adicionada à medida da baixa ou liquidação.	**Adição** em janeiro de 2015, **salvo** se houver evidenciação contábil dessa diferença vinculada ao passivo, para ser adicionada à medida da baixa ou liquidação.

RASTREABILIDADE

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Características

As subcontas deverão observar os seguintes critérios:

- ✓ Serem analíticas e registrar os lançamentos contábeis em último nível;
- ✓ Soma da subconta e da conta na qual o ativo ou passivo está registrado deverá representar o saldo daquele ativo ou passivo de acordo com as regras contábeis vigentes.
- ✓ Necessidade de uma subconta para cada conta de ativo ou passivo;
- ✓ Elaboração de razão auxiliar individualizado por ativo ou passivo, no caso de grupo de ativos ou passivos (“Livro P”);
- ✓ Saldo existente na contabilidade societária, mas não no FCONT: controle pela conta contábil existente;
- ✓ Dispensa de manutenção na parte B do LALUR;
- ✓ Não há necessidade de subconta para saldos que não constem na contabilidade societária, mas constem no FCONT.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Controle em Subconta

Ativo Imobilizado	IFRS / CPC	Critérios vigentes em 31/12/07
Custo de aquisição	120	100
Depreciação Acumulada	(40)	(60)

Conta/ Subconta	Descrição	Valores em R$
1.1	Ativo Imobilizado XXX – Custo de aquisição	120
1.1.1	Imobilizado XXX – Custo de aquisição fiscal	100
1.1.2	Imobilizado XXX – Parcela Custo Atribuído	20
1.2	Ativo Imobilizado XXX – Depreciação Acumulado	(40)
1.2.1	Ativo Imobilizado XXX – Deprec. Acumulada Fiscal	(60)
1.2.2	Ativo Imobilizado XXX – Deprec. Acumulada - Ajuste	20

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Anexos I e IV – IN nº 1.515/14

Para auxiliar os contribuintes na adoção inicial, a RFB elaborou documentos que foram anexados na Instrução Normativa nº 1.515/14 que visam demonstrar as etapas/ contabilizações a serem adotadas pelos contribuintes na data da adoção inicial:

- ✓ Anexo I – Ajuste a valor presente e valor justo;
- ✓ Anexo IV – Depreciação acumulada.

Em relação ao anexo IV, gostaríamos de trazer às discussões o exemplo apresentado pela RFB para colocar uma questão referente a neutralidade tributária apontada pela RFB. Os dados hipotéticos apresentados foram os seguintes:

- ✓ Aquisição de equipamento em 02/01/2013 por R$ 60.000 à vista;
- ✓ Vida útil para fins societários: 6 anos;
- ✓ Não há valor residual;
- ✓ Vida útil estabelecida nos Anexos I e II da IN SRF nº 162/1998: 4 anos;
- ✓ Valores realizados por depreciação são dedutíveis;
- ✓ Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual;
- ✓ Data da adoção inicial dos arts. 1º, 2º, 4º a 71 da Lei nº 12.973, de 2014: 01/01/2015.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Depreciação Acumulada - Lançamentos Contábeis - Exemplo

Registros Contábeis

Equipamentos (A)	
(1) 60.000	

Bancos (A)	
	60.000 (1)

Depreciação Ac. (A)	
(4) 10.000	10.000 (2)
	10.000 (3)
	7.500 (5)
	7.500 (6)
	7.500 (7)
	7.500 (8)

Depreciação Ac. Subconta Lei 12.973 (A)	
	10.000 (4)
	2.500 (5)
	2.500 (6)
	2.500 (7)
	2.500 (8)

DRE (2013)	
(2) 10.000	

DRE (2014)	
(3) 10.000	

DRE (2015)	
(5) 10.000	

DRE (2016)	
(6) 10.000	

DRE (2017)	
(7) 10.000	

DRE (2018)	
(8) 10.000	

Histórico de Lançamentos

(1) Aquisição do equipamento em 2013;

(2) Depreciação contábil em 2013;

3) Depreciação contábil 2014;

4) Evidenciação contábil da diferença em subconta: depreciação acum. ECD (-20.000) – depreciação acum. FCONT (-30.000) = 10.000;

5) Depreciação contábil 2015;

6) Depreciação contábil 2016;

7) Depreciação contábil 2017;

8) Depreciação contábil 2018;

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Depreciação Acumulada - Apuração do Lucro Real - Exemplo

Apuração Lucro Real

Apresentamos, a seguir, a apuração do Lucro Real para o exemplo em questão:

Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Despesa de depreciação	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)
LAIR	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)
Ajuste de RTT	(5.000)	(5.000)	-	-	-	-
Adição § 4º art. 164	-	-	2.500	2.500	2.500	2.500
Adição § 5º art. 68 - Parte B					5.000	5.000
Exclusão § 4º art. 68 - Parte B	-	-	(5.000)	(5.000)	-	-
Lucro Real	**(15.000)**	**(15.000)**	**(12.500)**	**(12.500)**	**(2.500)**	**(2.500)**

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Comparativo Subcontas x RTT

Trouxemos o exemplo preparado pela RFB para chamar à atenção de que efetivamente não há uma neutralidade tributária (ao menos temporária) quando comparado com a base tributável apurada no RTT.

Neste sentido, trazemos abaixo um quadro comparativo entre o lucro tributável apurado com base nas subcontas e o lucro tributável apurado caso fosse mantido o RTT:

Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Lucro Real – Subcontas (slide 18)	(15.000)	(15.000)	(12.500)	(12.500)	(2.500)	(2.500)
Lucro Real - RTT	(15.000)	(15.000)	(15.000)	(15.000)	-	-
Diferença	**-**	**-**	**(2.500)**	**(2.500)**	**2.500**	**2.500**

Importante ressaltar que há somente um efeito temporário.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Concessões de Serviços Públicos

Na adoção inicial, de acordo com o art. 69 da Lei nº 12.973/14, o concessionário deverá apurar a diferença entre o resultado tributável acumulado, até a data de adoção inicial, considerados os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro 2007 e o resultado tributável consideradas as disposições da Lei nº 12.973/14 e da Lei nº 6.404/76, sendo a diferença apurada adicionada ou excluída na apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, em quotas fixas mensais e durante o prazo restante de vigência do contrato de concessão.

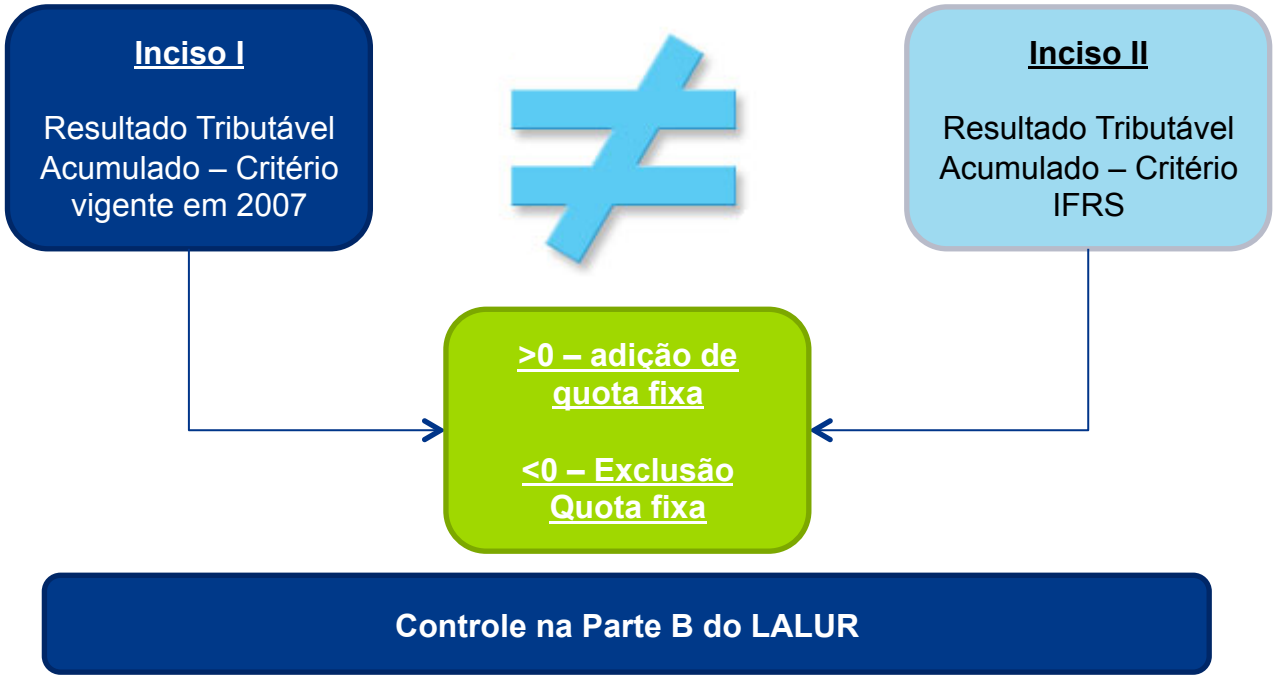

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Concessões de Serviços Públicos

Cabe ressaltar que o disposto no art. 69 da Lei nº 12.973/14 também aplica-se ao valor a pagar da Contribuição para o PIS e da COFINS.

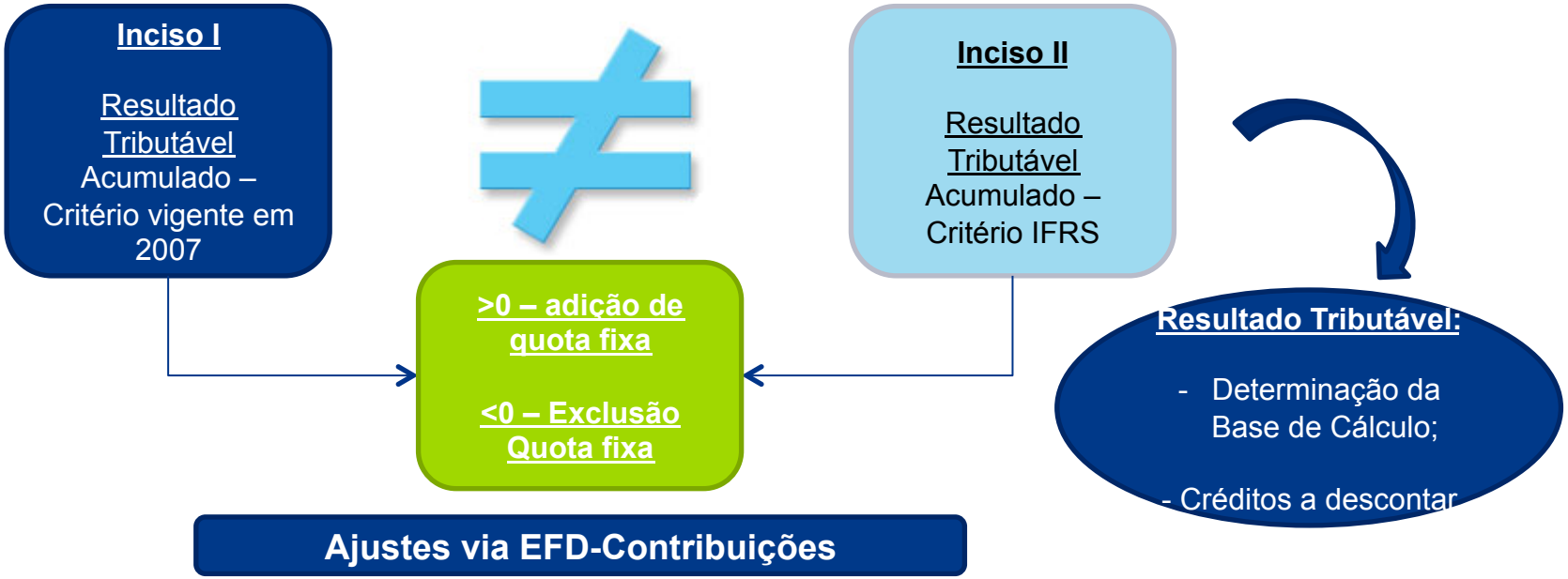

A RFB, através do Anexo III da Instrução Normativa nº 1.515/14, apresentou um exemplo simples de como deve ser apurado o resultado tributável, considerando as disposições da Lei nº 12.973/14 e da Lei nº 6.404/76.

O contribuinte deverá conservar os documentos comprobatórios da diferença determinada conforme disposto no inciso III do caput, enquanto os períodos de apuração abrangidos pelo contrato estiverem sujeitos a verificação por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Critérios de Tributação da Lei nº 12.973/14 - Concessões

A primeira etapa é definir o tratamento contábil dispensado pela Sociedade aos ativos vinculados à concessão: Ativo Intangível ou Ativo Financeiro. A regra geral de tributação destes ativos será realizada da seguinte forma:

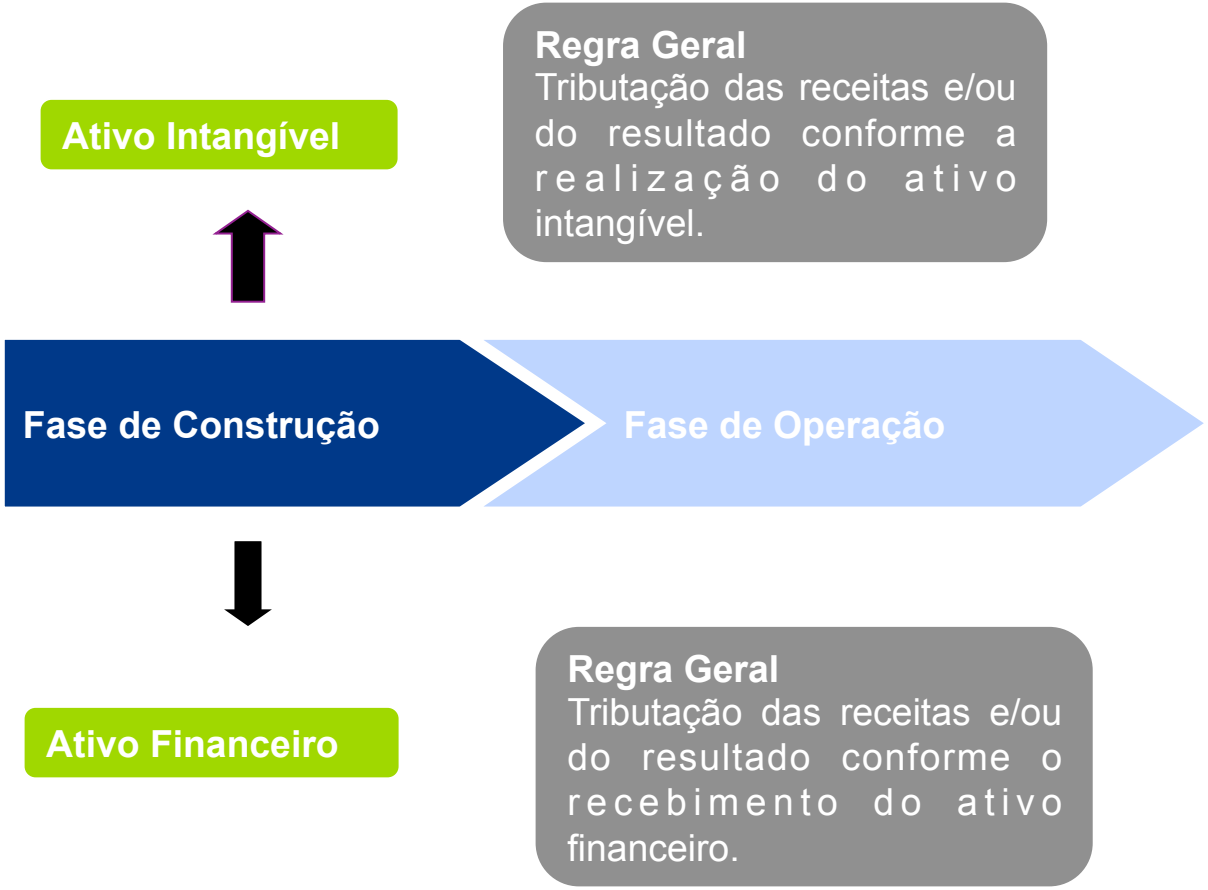

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Critérios de Tributação da Lei nº 12.973/14 - Concessões

Créditos da Não Cumulatividade

- ✓ **Ativo Intangível:** os créditos gerados pelos serviços da construção serão aproveitados conforme a amortização do intangível;

- ✓ **Ativo Financeiro:** os créditos gerados pelos serviços da construção serão aproveitados na proporção do recebimento da respectiva receita

A sistemática de desconto dos créditos em relação a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo, de que tratam os incisos VI dos arts. 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 não sofreu alterações.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Adoção Inicial

Principais Desafios Observados

Principais Desafios da Adoção Inicial:

- ✓ Conciliação entre os saldos das subcontas com a diferença entre a contabilidade societária (ECD) e o FCONT;
- ✓ FCONT não entregue ou entregue em desacordo com os ajustes neutralizados na apuração do IRPJ e da CSLL;
- ✓ Impossibilidade de retificação do FCONT referente a períodos prescritos (2008 e 2009);
- ✓ Aspecto temporal: adoção inicial em Jan/15 (ou Jan/14) x adoção inicial em período diverso;
- ✓ Abertura do saldo da subconta na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- ✓ Determinar o resultado tributável acumulado da concessão com base no art. 69 da Lei nº 12.973/14;
- ✓ Cálculo do resultado tributável deve ser realizado contrato a contrato.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Renovação das Concessões

Renovação das Concessões –
Histórico e Contextualização

Lei nº 12.783/13 (Conversão da MP nº 579/12)

-Tratou da renovação das concessões de geração, transmissão e distribuição vincendas entre 2015 e 2017;

-Podem ser prorrogadas pelo prazo de 30 anos de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária

14/01/2013

Decreto nº 8.461/15

-Regulamentação da prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica;

-Atendimento dos seguintes requisitos:

1. Eficiência com relação à qualidade do serviço prestado;

2. Eficiência com relação à gestão econômico-financeira;

3. Racionalidade Operacional e econômica; e

4. Modicidade tarifária.

- Renovação depende da aceitação expressa da concessionária das condições estabelecidas no contrato de concessão

02/06/2015

Audiência Pública ANEEL nº 38/15

-ANEEL abre audiência pública para obter subsídios para aprimoramento do modelo termo de aditivo ao contrato de concessão;

- TCU (Tribunal de Contas da União) decidiu por autorizar que o Poder Concedente prorrogasse todas as Concessões vencidas em 2015 sugerindo, por fim, algumas alterações na minuta do Termo Aditivo proposto pela ANEEL

10/06/2015

Reunião Pública da ANEEL e Portarias do MME

- Aprovação da ANEEL da Minuta do Aditivo ao Contrato de Concessão;

- Encaminhamento ao MME com a recomendação pela prorrogação;

- O MME publicou em 11 de novembro portarias deferindo os pedidos de prorrogação dos Contratos de Concessão e convocou as Companhias para assinatura em Dezembro

Out e Nov

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Renovação das Concessões

Aditivo Contratual - ANEEL

Dentre as empresas com concessões vincendas em 2015, a maioria delas teve sua data de vencimento em Julho/15. Tendo em vista o prazo final da concessão, o ativo intangível foi totalmente amortizado, remanescendo apenas o saldo do ativo financeiro.

Assumindo que a prorrogação das concessões se concretize, as empresas do setor entendem que parcela do ativo financeiro deverá ser transferida para o ativo intangível para ser amortizado integralmente no novo prazo de prorrogação da concessão.

Neste sentido, de acordo com determinação da ANEEL e em face de que as concessões permanecerão válidas por 24 meses, a partir de julho/15, as Companhias efetuaram os cálculos da parcela do ativo financeiro correspondente a estes 24 meses que serão integralmente amortizados durante este novo prazo de prorrogação.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Renovação das Concessões

Aspectos Gerais de Tributação

Composição do Ativo Financeiro e Tratamento Tributário

As distribuidoras de energia elétrica entendem que a melhor estimativa para cálculo da indenização a ser paga pelo Poder Concedente ao término da concessão é utilizar a metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR), metodologia atualmente adotada pela ANEEL para fins de determinação da Base de Remuneração Regulatória (BRR).

O valor justo do ativo financeiro ainda é revisado mensalmente, considerando dentre outros fatores, a atualização pelo IGP-M, por este ser um dos principais critérios de atualização anual utilizada pelo regulador nos processos de reajuste tarifário. Para fins de apuração do IRPJ e da CSLL, as distribuidoras de energia elétrica adotam os seguintes procedimentos:

Receita de construção	• Não auferem lucro no serviço de construção; • Não tributação da receita decorrente da construção;
Valor Justo: VNR	• Valor justo reconhecido sobre o Valor Novo de Reposição; • Não tributável nas bases do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
Valor Justo: IGP-M	• Valor justo reconhecido pela remuneração do IGP-M; • Não tributável nas bases do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Renovação das Concessões

Aspectos Gerais de Tributação

Transferência para o Ativo Intangível

Tendo em vista a particularidade da renovação da concessão, alguns cenários de tributação tem sido discutidos pelo setor, senão vejamos:

a) Tributação do ganho (BRR e IGP-M) quando da prorrogação do contrato e a amortização do ativo intangível seria integralmente dedutível nas bases de cálculo dos tributos;

b) Não tributação do ganho (BRR e IGP-M) de forma imediata, mas também não deduziria a amortização contábil do intangível; ou

c) Tributação do ganho (BRR e IGP-M) reconhecido sobre o ativo financeiro na mesma proporção da amortização do bem.

Em que pese não haver uma posição formal das Autoridades Fiscais acerca do assunto, ao nosso ver, o item c) parece refletir o procedimento mais adequado a ser adotado pelas empresas que tiverem suas concessões prorrogadas;

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Renovação das Concessões

Aspectos Gerais de Tributação

Controle dos Valores a Serem Adicionados

Um dos grandes desafios das empresas será segregar na contabilidade a parcela correspondente ao ganho (valor justo BRR e IGP-M) reconhecido ao longo dos últimos anos e que deixou de ser tributado para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

A segregação contábil é importante não só para atendimento das disposições de adoção inicial da Lei nº 12.973/14, mas também para fins de controle dos valores a serem adicionados na apuração do IRPJ e da CSLL, uma vez que a Sociedade deverá adicionar na apuração o valor correspondente a amortização do ganho reconhecido no ativo financeiro que será transferido para o ativo intangível e estará sujeito à amortização contábil.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Tributação dos Ativos e Passivos Regulatórios - CVA

Tributação dos Ativos e Passivos Regulatórios

Contexto

Os contratos de concessão e permissão assinados entre as Concessionárias de Distribuição e o Poder Concedente preveem que as tarifas de energia elétrica devem considerar uma receita capaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A receita decorrente da tarifa é formada basicamente pela venda de energia e pela sua entrega, sendo que nos termos do IN4 do OCPC 08, sua composição é afetada pelas duas parcelas que compõem a tarifa de energia:

Parcela A (Custos Não Gerenciáveis)	Parcela B (Custos Gerenciáveis)
• Aquisição de energia elétrica; • Conexão e transmissão; • Encargos setoriais;	• Investimento em infraestrutura; • Operação e manutenção; • Remuneração aos acionistas e credores.

O CVA surge da diferença entre o custo orçado (parcela A e outros componentes financeiros) e aqueles efetivamente incorridos. Se:

- Custo efetivamente incorrido > custo orçado = ativo regulatório;
- Custo efetivamente incorrido < custo orçado = passivo regulatório.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Tributação dos Ativos e Passivos Regulatórios

Procedimentos Contábeis

Os procedimentos contábeis adotados pelas empresas em relação ao reconhecimento dos ativos e passivos regulatórios da concessão passou por profundas alterações ao longo dos últimos anos:

Até 2009

Reconhecimento contábil

Lei nº 6.404/76

Entre 2009 e 2014

Sem reconhecimento contábil

Lei nº 11.638

A partir de 2014

Aditamento contratual e reconhecimento contábil

OCPC 08

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Tributação dos Ativos e Passivos Regulatórios

Tributação CVA: Regime Caixa x Competência

O tratamento tributário do CVA ainda não é um consenso entre as empresas distribuidoras de energia elétrica, mesmo com a edição do OCPC 08 e da vigência da Lei nº 12.973/14. Dois caminhos tem sido adotados pelas empresas:

- Regime de Competência: tributação no reconhecimento contábil;
- Regime de Caixa: tributação no faturamento/recebimento.

A situação é tão complexa que algumas empresas chegam a adotar regimes distintos entre a tributação dos tributos federais.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Tributação dos Ativos e Passivos Regulatórios

Tributação do CVA: Competência versus Caixa

Como tivemos diversas mudanças na legislação contábil e fiscal, trazemos um breve histórico dos procedimentos contábeis e tributários que foram adotados pelas empresas:

Competência

Até 2009

Contabilidade: possibilidade do reconhecimento contábil

Tributação: redução de custo tributada no reconhecimento contábil

Entre 2010 e 2014

Contabilidade: impossibilidade de seu reconhecimento contábil

Tributação: ajuste via RTT – adição/exclusão da parcela não reconhecida no resultado societário

Após 2014 – OCPC 08

Contabilidade: possibilidade do reconhecimento contábil

Tributação: redução de custo tributada no reconhecimento contábil

Caixa

Até 2009

Contabilidade: possibilidade do reconhecimento contábil

Tributação: exclusão da receita reconhecida como redução de custo

Entre 2010 e 2014

Contabilidade: impossibilidade de seu reconhecimento contábil

Tributação: tributação no momento do reconhecimento contábil

Após 2014 – OCPC 08

Contabilidade: possibilidade do reconhecimento contábil

Tributação: exclusão da receita reconhecida como redução de custo

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Tributação dos Ativos e Passivos Regulatórios

Tributação CVA: Regime Caixa x Competência

Em que pese algumas empresas do setor defenderem a tributação do CVA pelo regime de caixa, alguns elementos indicam que este procedimento poderá ser alvo de questionamento por parte das Autoridades Fiscais:

- ✓ Situação de ativo regulatório que resulta em diferimento na tributação do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS;
- ✓ Não há qualquer respaldo legal que permita a exclusão, nas bases tributáveis, do lucro auferido nesta transação, mesmo com a edição da Lei nº 12.973/14;
- ✓ Falta de registro na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para realizar a exclusão;
- ✓ Parecer Cosit nº 26/02 não poderia sustentar a tributação pelo regime caixa;
- ✓ OCPC 08 não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis (ADE COSIT nº 20/15)

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Principais Desafios na ECF

Principais Desafios na ECF

Principais Aspectos

Plano Regulatório versus Plano Referencial Fiscal

Apesar de diversas contas coexistirem nos dois balanços, as empresas do setor de energia enfrentaram dificuldades para relacionar as contas contábeis do plano societário com o plano referencial fiscal.

Isso porque o plano referencial fiscal tem exigido a abertura e classificação de saldos que não possuem segregação contábil no plano societário das empresas de energia elétrica. O motivo desta situação ocorre em função das empresas adotarem o plano contábil regulatório da ANEEL que limita a abertura de contas para aderência ao plano referencial fiscal.

Segregação contábil das subcontas da adoção inicial

A data de adoção inicial é Janeiro/15 (ou Janeiro/14 para optantes antecipados da Lei) e, portanto, no balancete correspondente a Janeiro as empresas já deveriam apresentar o saldo das subcontas.

É importante ressaltar que a ECF apresenta os saldos patrimoniais de todos os meses do ano calendário, com base nas informações apresentadas na ECD. O não compliance neste período poderá resultar em efeitos tributários imediatos.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Principais Desafios na ECF

Principais Aspectos

FCONT não enviado ou entregue de forma incorreta

O FCONT ganhou uma importância relevante com a edição da Lei nº 12.973/14. Ocorre que muitas das empresas não se atentaram nas informações que deveriam ser prestadas neste documento.

Agora que os valores apresentados no FCONT precisam ser conciliados com os saldos das subcontas, diversas inconsistências estão sendo observadas pelas empresas e em muitas delas não será mais possível a retificação da informação, tendo em vista o fim do prazo prescricional para as declarações entregues anteriores aos últimos 5 anos;

Soluções Fiscais Não Customizadas

As soluções fiscais de preparação da ECF ainda precisam ser customizadas para atender as particularidades das empresas do setor de energia elétrica.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Deloitte

Contatos

Consultor	Cargo	Telefone	E-mail
Carlos Vivas	Sócio de Consultoria Tributária	(21) 3981-0482	cavivas@deloitte.com
Mário Nascimento	Sócio de Consultoria Tributária	(21) 3981-0660	marionascimento@deloitte.com
Leiz Lima	Gerente de Consultoria Tributária	(21) 3981-0683	llima@deloitte.com

www.deloitte.com.br

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

Avisos Legais

Esta apresentação foi escrita e preparada em termos gerais e, portanto, não deve ser utilizada para cobrir situações específicas; a aplicação dos princípios apresentados depende das circunstâncias particulares envolvidas e recomendamos que assistência profissional seja obtida antes da decisão de adotar ou não uma ação devido a qualquer dos conteúdos desta apresentação.

A Deloitte terá o prazer de assessorar os leitores sobre como aplicar os princípios apresentados nessa apresentação em suas circunstâncias específicas. A Deloitte não será responsável por nenhuma reivindicação, passivo ou despesa ocasionados a qualquer pessoa que decidir adotar ou não uma ação devido a qualquer dos conteúdos desta apresentação.

Este documento é somente para sua informação. Consequentemente, você não deve, sem nosso consentimento prévio, mencionar ou usar nosso nome ou esta apresentação para qualquer outra finalidade, assim como ela não deve ser apresentada ou distribuída a terceiros.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu

“Deloitte” refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente e legalmente separada. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© 2015 Deloitte Touche Tohmatsu . Todos os direitos reservados.